

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação de cursos e oficinas de extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 12/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.023069/2022-13,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º Regular a oferta de cursos e oficinas de extensão, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em cumprimento à Política de Extensão, estabelecida pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 2º Os cursos de extensão são atividades didático-pedagógicas, que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação e certificação bem definidos, cujo público seja a comunidade externa à Instituição, podendo haver participação da comunidade interna da UFU.

Parágrafo único. As atividades didático-pedagógicas, referidas no **caput**, se constituem em um conjunto organizado de ações que articulam planejamento, uso de recursos e sequências didáticas, metodologias, avaliação e organização pedagógica com a finalidade de construir aprendizagens importantes para a democratização dos saberes e educação popular.

Art. 3º As oficinas de extensão são atividades didático-pedagógicas, que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter predominantemente práticas e presenciais, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação e certificação bem definidos, cujo público seja a comunidade externa à Instituição, podendo haver participação da comunidade interna da UFU.

Parágrafo único. Cursos ou oficinas com carga horária menor que 8 (oito) horas deverão ser cadastradas como minicursos, desde que tenham carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

Art. 4º Os cursos/oficinas de extensão universitária pressupõem a capacitação profissional e a educação continuada, devem, obrigatoriamente, ser cadastrados no Sistema de Registro e Informação da Extensão - SIEX e podem ocorrer no interior ou exterior da Instituição, conforme registro da ação.

Art. 5º Os cursos/oficinas de extensão deverão ter como público-alvo a comunidade externa à UFU, podendo haver integrantes internos da instituição.

Parágrafo único. O(A) proponente deverá apresentar na proposta, de forma explícita e detalhada, os meios de divulgação e forma de inscrição para alcance dos segmentos sociais externos público-alvo da ação, de forma a garantir o amplo conhecimento, com divulgação por prazo mínimo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º Os cursos/oficinas de extensão são modalidades que visam ao compartilhamento e produção de conhecimentos entre a Universidade e outros segmentos sociais e devem impactar a formação dos(as) envolvidos(as) na ação como ofertantes e cursistas.

Parágrafo único. O(A) proponente da ação deverá ter formação e/ou experiência na área do(a) curso/oficina ofertado(a).

Art. 7º Os cursos/oficinas de extensão serão classificados em:

I - de Iniciação: objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento e terá carga horária mínima de 8 (oito) horas para cursos e de 4 (quatro) horas para minicursos;

II - de Atualização: objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento e terá carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

III - de Treinamento e qualificação profissional: objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas e terá carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas;

IV - de Aperfeiçoamento: cursos com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, destinados a cursistas com formação mínima de graduados; e

V - de Especialização: formação continuada com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, destinado a cursistas com formação mínima de graduados.

§ 1º A classificação do curso/oficina será proposta pelo(a) proponente, cujo registro se dará no Sistema de Informação e Registro da Extensão - SIEX.

§ 2º Os cursos de especialização de que trata o inciso V terão seus procedimentos regulados conforme regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP da Instituição.

Art. 8º Os cursos presenciais são modalidades formativas cuja carga horária mínima presencial é de 80% (oitenta por cento) referente à atividade na presença do(a) formador(a).

Art. 9º Os cursos a distância são modalidades formativas na qual os(as) estudantes e formadores(as) utilizarem meios e tecnologias de informação e comunicação a fim de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. A carga horária computada nos cursos a distância compreendem atividades realizadas em ambientes virtuais, **online**, cujos momentos presenciais obrigatórios, caso hajam, devem representar, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO E DOS(AS) FORMADORES(AS)

Art. 10. Os cursos/oficinas podem ser propostos por servidores(as), mediante aprovação da Coordenação de Extensão da Unidade, quando houver, e autorização pela Unidade Acadêmica, Especial ou Administrativa, ou dos Órgãos Suplementares da Universidade.

Art. 11. O(A) proponente do curso será seu/sua coordenador(a), desde que autorizado(a) pelo Setor/Unidade vinculante e deverá manter e disponibilizar todos os dados da equipe de trabalho para acompanhamento das Coordenações de Extensão ou Unidade a que estiver vinculada.

§ 1º Em caso de cursos/oficinas de extensão gratuitas, sem pagamento para a regência ou coordenação, caberá à Unidade responsável o acompanhamento e o cumprimento da carga horária dedicada pelo servidor(a) envolvido(a) no curso, podendo esta atividade ser incluída no cômputo geral das suas atividades diárias e regime de trabalho.

§ 2º Em caso de cursos/oficinas de extensão financiados, com retribuição pecuniária para a coordenação e/ou, regência caberá à Unidade responsável o acompanhamento e o cumprimento da carga horária dedicada pelo(a) servidor(a) envolvido(a) no curso, e, ainda, que o tempo dedicado ao curso, bem como os recursos financeiros auferidos, respeitem os limites legalmente estabelecidos para o(a) servidor(a) público(a), em conformidade com seu regime de trabalho na UFU.

Art. 12. Para os cursos de Aperfeiçoamento serão exigidos, dos coordenadores(as) e formadores(as), qualificação mínima de especialização, obtida na forma da lei e para os cursos de especialização a qualificação mínima de mestrado, bem como as demais normas da PROPP.

Art. 13. Os(As) ministrantes dos cursos/oficinas serão denominados formadores(as)-extensionistas e poderão ser membros da comunidade interna ou externa à instituição e os(as) matriculados(as) no curso/oficina de extensão serão denominados(as) cursistas.

Parágrafo único. Os(As) formadores(as)-extensionistas poderão ser servidores(as) da Instituição, discentes da Escola Técnica de Saúde - ESTES, de graduação ou pós-graduação, além de membros da comunidade externa, selecionados(as) para este fim, por meio de edital específico publicado pelo(a) coordenador(a) do curso de extensão/oficina.

Art. 14. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC constituir um banco de formadores(as)-extensionistas e informar, por meio de processo eletrônico, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP a composição desse banco, conforme o registro dos cursos no SIEX.

Art. 15. Os(as) formadores(as)-extensionistas serão responsáveis pelo acompanhamento de cada atividade pedagógica do módulo do curso/oficina que lhe for atribuída, além do processo de acompanhamento, avaliação e assentamento, com os devidos registros para comprovação e prestação de contas de realização das atividades, com listas de presença, registros fotográficos, entre outros meios comprobatórios de realização das atividades do curso/oficina de extensão.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da ação deverá preencher o relatório final da ação, destacando as habilidades e aprendizagens obtidas pelos cursistas e pela equipe de trabalho, bem como se deu a troca de saberes entre a Universidade e o público-alvo.

Art. 16. O(A) coordenador(a) dos cursos/oficinas deverá acompanhar o processo de atuação da equipe de formadores(as)-extensionistas, conforme plano de trabalho da atividade, zelando por seu melhor atendimento.

Art. 17. Os(As) discentes envolvidos(as) na equipe de trabalho deverão participar de todo o processo de oferta do curso/oficina a fim de desenvolverem aprendizagens e habilidades formativas relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo único. Considerando a natureza formativa do curso/oficina para o(a) discente da Escola Técnica de Saúde e de graduação, o(a) coordenador(a) da ação deverá registrar o impacto positivo na formação discente, indicando de forma explícita as habilidades e aprendizagens desenvolvidas pelo(a) discente.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS E OFICINAS

Art. 18. Os(As) participantes dos cursos/oficinas serão certificados por meio do SIEX, em conformidade com sua participação na ação.

Art. 19. Os cursos de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional terão registro no SIEX e, para os casos específicos dos cursos de qualificação profissional, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, conforme normativas específicas de cada atividade de formação inicial e continuada, desde que não sejam cursos regulares da educação técnica profissional.

Art. 20. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em articulação com a Escola Técnica de Saúde, o registro e certificação dos cursos que estejam ligados ao Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

Art. 21. Os cursos/oficinas atenderão, via seleção pública por editais publicados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, prioritariamente:

- I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;
- III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda;
- IV - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento;
- V - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial;
- VI - grupos oriundos de comunidades indígenas, quilombolas, campesinas, imigrantes, refugiados e apátridas; e
- VII - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 22. A certificação do(a) estudante que atuar nos cursos/oficinas poderá ser contabilizada para fins de integralização curricular dos 10% (dez por cento) obrigatórios da extensão, desde que sua participação se dê na organização e/ou na realização da atividade didática somente dos cursos/oficinas gratuitas e em conformidade com as regras estabelecidas nos colegiados dos cursos.

Art. 23. Estudantes de graduação que participarem como público-alvo do curso/oficina poderão contabilizar a ação na forma de atividade complementar, desde que autorizado e conforme regras estabelecidas nos colegiados dos cursos.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA ORÇAMENTÁRIA DOS CURSOS/OFFINAS

Art. 24. Os cursos/oficinas oferecidas no âmbito das Atividades Curriculares de Extensão - ACE não poderão ter cobrança para o público-alvo da atividade, bem como não poderá haver cobrança para o público-alvo descrito no art. 21 em todos os cursos de extensão/oficina.

Art. 25. Os cursos/oficinas ofertados fora do âmbito das ACE poderão ter cobrança de taxas de inscrição e/ou mensalidades do público-alvo da atividade, respeitados os normativos estabelecidos pela PROEXC em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD.

Art. 26. Os cursos/oficinas com financiamento de órgãos externos, ou aqueles obtidos via cobrança de taxas de inscrição ou mensalidade, deverão ser gerenciados pela Instituição ou por Fundação de apoio credenciada pela UFU e os cursos/oficinas com financiamento de órgão externos deverão, ainda, ser gerenciados em conformidade com o cronograma físico/financeiro aprovado pelo órgão de fomento.

Art. 27. Caberá ao(à) coordenador(a) do curso/oficina gerenciar os recursos oriundos de fontes de financiamento de órgãos externos e prestar contas à Unidade a que estiver ligado(a), em processo SEI específico para essa finalidade.

Art. 28. Materiais permanentes adquiridos nos cursos/oficinas deverão ser incorporados ao patrimônio da Universidade por meio da Unidade do(a) coordenador(a) da ação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 29. Após aprovados pelas instâncias responsáveis, o curso/oficina de extensão deverá selecionar os(as) cursistas por meio de edital publicado pela PROEXC.

Art. 30. O curso/oficina de extensão somente será implementado caso preencha o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas ou conforme disposto no registro SEI da ação.

Art. 31. Alterações no registro do curso/oficina poderão ser solicitadas à Diretoria de Extensão da PROEXC com as devidas justificativas e desde que não modifiquem a natureza e objeto da atividade.

Parágrafo único. Alterações no objeto deverão ser autorizadas pela Unidade a qual o(a) coordenador(a) estiver vinculado(a).

Art. 32. O cancelamento do curso/oficina poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - por falta de público interessado na ação;

II - por identificação de situações incompatíveis com a ética da administração pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa; e

III - por motivos fortuitos ou orçamentários que impeçam a realização da atividade.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do curso/oficina de extensão em execução, os(as) participantes farão jus à declaração emitida pelo SIEX das ações desenvolvidas e carga horária até então dedicada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Caberá à coordenação do curso/oficina que ocorrer no interior da Universidade a conservação do patrimônio público e do bom andamento das atividades na Instituição, zelando para que não ocorram interferências nas ações de caráter regular da UFU.

Art. 34. A realização do curso/oficina deverá ser comunicada à Diretoria de Comunicação da Universidade, a fim de promover sua divulgação.

Art. 35. Todos os cursos/oficinas deverão fazer menção à Instituição, incluindo nos veículos de comunicação a logomarca da Universidade, da PROEXC e Unidade vinculada.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEXC, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4508079** e o código CRC **1BA25AEA**.

Referência: Processo nº 23117.023069/2022-13

SEI nº 4508079